



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
BOA VIAGEM — CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 074/89

de 28 de setembro de 1989.

Institui a Medalha "ANTONIO DOMINGUES",
e dá outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APRO-
VOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- fica instituída a Medalha "An-
tonio Domingues", com que a Câmara Municipal de Boa Viagem-CE., homenage-
ará anualmente ao boaviagense que tenha se destacado nas diversas ativida-
des, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Política, Arte, Religião, Indús-
tria, Agropecuária ou outras atividades de grande valia para o desenvolvi-
mento do município.

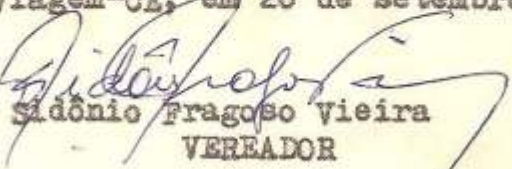
Art. 2º- Não será outorgada mais de
uma Medalha anualmente;

Art. 3º- A Câmara Municipal de Boa Via-
gem escolerá o (a) homenageado (a) do ano - a quem será outorgada a Meda-
lha, proposta no mínimo por seis entidades, entre elas, Secretaria de Edu-
cação do Município, Poder Legislativo municipal, Igreja Católica e Evangé-
lica e Estabelecimentos de Ensino do Estado sediados no Município, por
votação secreta do Plenário da Câmara Municipal, reunido em sessão especi-
al para tal fim convocada;

Art. 4º- A entrega da Medalha "Antonio
Domingues" será realizada no dia 21 de novembro, em sessão solene da Câma-
ra Municipal de Boa Viagem-CE;

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, em 28 de setembro
de 1989.


Sidônio Fragoço Vieira
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL

BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº493 de 23 de outubro de 1989

Institui a Medalha "ANTONIO DOMINGUES", e dá outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL

APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - fica instituída a Medalha

"Antonio Domingues", com que a Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, homenageará anualmente ao boaviagense que tenha se destacado nas diversas atividades, tais como: Educação, Saúde, Cultura, Política, Arte, Religião, Indústria, Agropecuária ou outras atividades de grande valia para o desenvolvimento do município.

Art. 2º - Não será outorgada mais

de uma Medalha anualmente;

Art. 3º - A Câmara Municipal de "

Boa Viagem escolherá o(a) homenageado (a) do ano - a quem será outorgada a Medalha, proposta no mínimo por seis entidades, entre elas, Secretaria de Educação do Município, Poder Legislativo municipal, Igreja Católica e Evangélica e Estabelecimentos de Ensino do Estado sediados do Município, por votação secreta do plenário da Câmara Municipal, reunido em sessão especial para tal fim convocada;

Art. 4º - A entrega da Medalha "An-

tonio Domingues" será realizada no dia 21 de novembro, em sessão solene da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor

na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-CE, em 23 de outubro de 1989.


Francisco Valdeni Vieira da Silva
PRESIDENTE